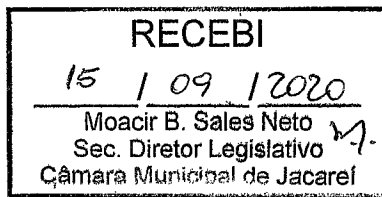




**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2020**

SUBSTITUTIVO  
Nº 02

*Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas onde membros do quadro societário estejam envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Jacareí e dá outras providências.*



11446

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a concessão de programas de incentivos fiscais a empresas onde membros do quadro societário estejam envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas com decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 2º** As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, especialmente o pagamento de multas pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

27

Câmara Municipal  
de Jacareí

**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2020 – Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas onde membros do quadro societário estejam envolvidos em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município de Jacareí e dá outras providências – Fls. 02.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que tem como objetivo proibir que a Prefeitura Municipal de Jacareí conceda, via isenção de tributos ou incentivos fiscais, às empresas que tenham sido condenadas por corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

A corrupção é um assunto que está cada vez mais presente no cotidiano brasileiro. A descrença da população para com indivíduos e empresas vem crescendo a cada caso de corrupção que é informado pelos veículos de comunicação de nosso país.

A sociedade sofre com os prejuízos advindos da corrupção, como o desvio da aplicação de recursos públicos, desvio de curso natural de projetos de iniciativa social para o enriquecimento ilícito, empobrecimento da população e do município, instabilidade da administração pública e o desamparo dos programas sociais.

A lei federal nº 12.846/2013 que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública foi um marco na história da legislação brasileira. Criada com o intuito de combater os atos lesivos por empresas aos entes públicos, em especial as licitações e contratos, também prevê multas com base no faturamento de empresas corruptas. Mas, é preciso contar com mais instrumentos e políticas para coibir a corrupção no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciando o relevante interesse público, bem como, nossa Carta Magna, e os princípios que norteiam a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**